



RESOLUÇÃO Nº 041/2015-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 4/09/2015.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia – Mestrado Profissional - MPA** e revoga a Resolução nº 044/2014-CI/CCA.

Considerando o conteúdo do Processo nº 4791/2010-PRO – vols. 1 e 2;
considerando o Ofício nº 008/2015-MPA;
considerando a Resolução nº 044/2014-CI/CCA;
considerando o disposto no Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 26 de agosto de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia – Mestrado PROFISSIONAL - MPA**, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 044/2014-CI/CCA.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 26 de agosto de 2015.

Ivanor Nunes do Prado
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 14/09/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM
AGROECOLOGIA
MESTRADO PROFISSIONAL - MPA/UEM**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO**

Art. 1º- O Programa de Pós-graduação em Agroecologia - Mestrado Profissional (MPA), área de concentração Agroecologia, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizado, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Agroecologia.

Art. 2º- O MPA destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de sua área de trabalho, posto que o público se constitua, predominantemente, de todo profissional que atua ou pretende atuar em Agroecologia.

Parágrafo Único: O MPA será ofertado anualmente e estará disponível aos profissionais de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 3º- O candidato ao grau de Mestre deverá integralizar, no mínimo, 24 créditos em disciplinas e 42 créditos em dissertação. Além das atividades acadêmicas e de estágio, o aluno deverá demonstrar capacidade de elaborar trabalho de pesquisa.

§ 1º O tempo máximo de duração do curso será 24 meses.

§ 2º O MPA será regido pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEM e pelo presente regulamento.

Art. 4º- O MPA compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas serão ministradas de forma individual, as sextas-feiras e sábados, durante o ano letivo.

Art. 5º- As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito teóricas e práticas.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas. O aluno do curso será acompanhado pelo orientador.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Parágrafo único. Os créditos referentes à confecção da dissertação serão computados após a defesa, compondo o total de 66 créditos exigidos para a integralização do Programa.



Art. 6º- Para a integralização dos créditos, elaboração e entrega da dissertação, será concedido o prazo mínimo de um ano e o prazo máximo de dois anos, contado a partir da matrícula inicial no curso.

§ 1º É facultado ao pós-graduando, em concordância com o seu orientador, a possibilidade de apresentar a dissertação na forma tradicional/monografia, revisão de literatura, artigo científico, livro, cartilha, patente, em função da peculiaridade da pesquisa e de acordo com o que estabelece a legislação da CAPES para o Mestrado Profissional.

Art. 7º- O mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula será considerado como o primeiro mês, completo, de curso.

§ 1º Serão considerados, para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o aluno, por qualquer razão, afastar-se da Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do colegiado do programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I - o aluno deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação;

II - o pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado e assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho para a conclusão da dissertação, dentro do prazo solicitado.

Art. 8º- A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Mestrado Profissional em Agroecologia é de 75% de presença.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º- O MPA apresenta uma estrutura organizacional constituída por uma coordenação composta por um coordenador e um coordenador adjunto, um conselho do programa, uma secretaria, um corpo docente composto pelos docentes que atuam no programa e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado, regulares e não regulares.

Art. 10- O MPA será coordenado por dois docentes do corpo permanente ocupando os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto. Estes docentes serão escolhidos dentre os integrantes do quadro permanente do programa, em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11- O coordenador do MPA terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III - executar as deliberações do conselho;
- IV- elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento de docentes;
- V - elaborar e deixar disponível na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 12- O conselho do programa será integrado por:

§ 1º Seis (6) membros titulares, incluídos coordenador e coordenador adjunto, e dois suplentes, eleitos dentre os professores permanentes vinculados à UEM, credenciados no programa.

I – Os membros a que se refere o Inciso I serão escolhidos pelo corpo docente do quadro permanente pertencente à UEM e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Um (1) representante do corpo discente e seu respectivo suplente.

I - O representante discente titular e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares e terão mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 13- Compete ao conselho de curso:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação aos órgãos competentes;

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III – acompanhar e deliberar sobre os processos acadêmicos dos pós-graduandos;

IV - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

V - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

VI - credenciar, mediante análise dos currículos, os professores, os orientadores, os colaboradores, exceto no caso do professor não ter a titulação mínima exigida, bem como credenciar docentes e profissionais externos ao programa como coorientador para participação em projetos de pesquisa específicos;

VII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação ou de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo;

VIII - propor aos órgãos competentes a aprovação de normas e suas modificações;

IX - propor ao órgão competente o número de vagas do curso para cada nova turma;

X - colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação;

XI - indicar a comissão eleitoral encarregada das eleições do coordenador e coordenador adjunto do colegiado e dos membros do próximo colegiado;

XII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação

XIII - julgar recursos e pedidos.

Art. 14- O conselho atuará observando-se as seguintes condições:

I - reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 minutos após e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes

II - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

III - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM;

IV - no caso da vacância dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato do coordenador, o professor remanescente da coordenadoria assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto a escolha dos substitutos será feita observado o disposto nas Alíneas "a" e "b" e nos Incisos I e II do Artigo 12º;

IV - o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

Art. 15- As eleições para a escolha dos representantes no conselho, incluindo coordenador e coordenador adjunto, serão convocadas pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 1º Os candidatos à coordenação deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias antes da eleição observando-se:

I - As chapas, com os nomes dos candidatos a coordenador e coordenador adjunto, serão registradas no Protocolo Geral da UEM até o décimo dia anterior à data das eleições, fixadas conforme cronograma estabelecido pelo conselho atual;

II - as eleições ocorrerão no período da manhã, por meio de voto secreto, até quinze dias antes do término dos atuais mandatos;

III - o colegiado indicará, dentre os docentes do MPA, a comissão eleitoral encarregada da condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, coordenador adjunto e dos membros do colegiado, devendo esta ser constituída pelo menos trinta dias antes do término dos atuais mandatos;

IV - em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

- a) ocupar maior classe e nível da carreira docente,
- b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- c) for mais idoso

Art. 16- O conselho funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples, metade mais um dos membros do conselho.

Art. 17- O conselho do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado;

II - divulgar os editais de seleção dos candidatos;

III - receber matrícula dos alunos;

IV - organizar e manter o cadastro atualizado dos alunos;

V - providenciar editais de convocação de reuniões do conselho;

VI - encaminhar processos para exame ao conselho do programa;

VII - secretariar as reuniões do conselho e manter em dia o livro de atas;

VIII - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do conselho, CEP e órgãos de pesquisa e fomento;

IX - providenciar a expedição de atestados e declarações;



- X - manter documentação contábil referente às finanças do programa;
- XI - auxiliar a coordenação do conselho na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa de pós-graduação em Agroecologia;
- XII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais;
- XIII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 18- O corpo docente do MPA é formado por professores permanentes de acordo com as definições estabelecidas pelo conselho do programa, com base nas recomendações dos órgãos oficiais de avaliação.

§ 1º O conselho do programa definirá a participação do docente nos quadros permanente ou colaborador, de acordo com resolução específica para este fim, em concordância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

§ 2º Poderão integrar o quadro permanente os docentes com o grau de doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), que se dedicam ao programa de pós-graduação de forma intensiva, orientando graduandos e pós-graduandos, ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação, além de aulas na graduação, e que tenha produção científica compatível com os critérios fixados pela CAPES e pelo MPA;

§ 3º O quadro de colaboradores do Programa será composto por docentes com o grau de doutor que contribuam com as atividades do programa, respeitando o limite percentual fixado pela CAPES.

Art. 19- São atribuições do corpo docente:

- I – ministrar, regularmente, aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- IV - orientar ou co-orientar alunos nos projetos de dissertação em atendimento à deliberação do conselho;
- V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Os membros do corpo permanente deverão oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário ficarão impedidos de receber novos orientandos.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 20- O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por um coorientador.

§ 1º A orientação será exercida por um docente integrante do quadro permanente. Eventualmente, por decisão do conselho, poderá ser exercida por um docente colaborador;

§ 2º Docentes do MPA poderão ser credenciados, a pedido e indicação do professor orientador, como coorientador em projeto de pesquisa referente a uma



dissertação. Poderão, também, ser credenciados, para este fim, profissionais não vinculados ao MPA que apresentem qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovados por meio de currículo Lattes,

Art. 21- O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao conselho do MPA, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e do orientador atual.

§ 1º O orientador poderá, a qualquer momento, interromper, com justificativa encaminhada ao conselho do MPA, a orientação de um aluno. Neste caso, se houver a solicitação de um novo orientador, o conselho deliberará a respeito. Caso contrário, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 22- São atribuições do orientador:

I - fixar, ouvido o aluno, o programa de estudos e submetê-lo à aprovação do conselho;

II - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, ao conselho, quando julgar necessário;

III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao conselho, conforme calendário fixado por este;

IV - orientar o trabalho de dissertação;

V - sugerir ao conselho do MPA a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;

VI - presidir as comissões de defesa de dissertação;

VII - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e enviá-los ao conselho;

VIII - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo conselho.

§ 1º tomando como referência as atribuições descritas neste artigo, o orientador deverá encaminhar, no início de cada período letivo, respeitando calendário fixado pelo conselho, parecer circunstanciado sobre o processo acadêmico de cada orientando, de forma a relatar ao conselho o que for relevante em relação ao desempenho deste orientando no curso.

§ 2º após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar, à secretaria do MPA, a versão final da dissertação, devidamente corrigida. O orientador deverá encaminhar ao conselho, simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo desta versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.

Art. 23- O número máximo de orientandos será de seis (6) para cada orientador, levando-se em consideração as normas designadas pela CAPES.

CAPÍTULO V CORPO DISCENTE

Art. 24- A inscrição ao processo de seleção do Mestrado é aberta, predominantemente, aos servidores públicos do quadro geral do Estado do Paraná, que sejam graduados. Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do Mestrado, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.



Parágrafo único. Os custos de inscrição, bem como todos os demais custos financeiros da execução do MPA, serão assumidos pelo (s) agente (s) financiador (es), condição *sine qua non*, estabelecida pela CAPES para Programa de Pós-Graduação Profissional.

Art. 25- A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será feita por uma comissão homologada pelo conselho, composta por no mínimo três docentes, pertencentes ao programa, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do programa.
- b) capacidade das instalações;
- c) capacidade financeira.

Art. 26- As vagas anuais serão ofertadas de acordo com a disponibilidade do professor orientador respeitando o limite máximo de seis (6) orientados. Cada pós-graduando terá um orientador de trabalho de conclusão entre os professores vinculados ao curso.

Art. 27- Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao MPA devem ser apresentados à secretaria do programa e instruídos por meio dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição e duas fotos 3X4, recentes;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;
- III - histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;
- IV - curriculum vitae (modelo lattes) documentado;
- V - Fotocópia dos documentos pessoais (RG; CPF; Título de Eleitor; Comprovante de endereço; certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista);
- VI - Pré-projeto na área de concentração pretendida
- VII - Outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 28- Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao colegiado, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais, respeitadas as diretrizes fixadas pelo MEC.

Art. 29- A seleção dos candidatos ao MPA será homologada pelo Conselho do MPA, com base em avaliação realizada pela comissão de seleção nomeada para este fim e/ou professor orientador.

Parágrafo único. O conselho do MPA, caso se faça necessário, fixará normas complementares para a realização do processo de seleção.

Art. 30- Para exercer atividade no MPA, o candidato selecionado deverá efetuar a matrícula na UEM, dentro do prazo previsto em calendário acadêmico próprio.

§ 1º O não registro acadêmico dentro do prazo fixado pelo conselho implicará na perda automática da condição de candidato selecionado, sendo convocado o próximo classificado.



Universidade Estadual de Maringá Conselho Interdepartamental - CCA



§ 2º A confirmação do registro acadêmico estará condicionada ao aceite do professor orientador.

Art. 31- Apenas candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula no MPA.

Art. 32- A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 33- O registro acadêmico não poderá ser trancado.

Art. 34- Alunos regulares poderão ser desligados do MPA ou transferidos de orientação, por recomendação dos respectivos orientadores, ao conselho do curso, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Art. 35- O Conselho do Curso referendará um orientador de estudos para cada aluno admitido, compatível com sua área de pesquisa.

Art. 36- No primeiro semestre do curso os alunos regulares deverão submeter ao conselho do Curso o Plano de Estudos devidamente aprovado pelo orientador.

§ 1º O Plano de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como: disciplinas e número de créditos, previsão dos semestres em que serão cursadas e projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudanças no seu Plano de Estudos, desde que aprovadas pelo seu orientador, e no caso em que as disciplinas a serem substituídas ainda não tenham sido cursadas.

Art. 37- Durante o período de integralização dos créditos os alunos regulares deverão obter a proficiência em língua estrangeira, isto é, até o final do terceiro semestre e antes do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O conselho do curso fixará normas complementares para a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira, em língua inglesa, para o caso de mestrado.

Art. 38- O Exame de Qualificação do MPA deverá ser solicitado até 18 a 20 meses após a matrícula inicial do aluno.

§ 1º O conselho do Programa fixará normas complementares para a realização do exame de qualificação.

Art. 39- A solicitação de defesa da dissertação deverá ser feita pelo aluno, ao Conselho do Curso do MPA até o último dia do prazo previsto para conclusão do curso, com a prévia anuência do professor orientador.

Parágrafo único. O candidato ao grau de Mestre deverá entregar à secretaria do colegiado cinco (5) cópias da dissertação de Mestrado.

Art. 40- A defesa da dissertação será feita perante uma Banca Examinadora nomeada pelo Conselho do Curso.

§ 1º A Banca Examinadora da defesa da dissertação será constituída pelo orientador, membro nato e presidente, e por no mínimo mais dois docentes



doutores, sendo que pelo menos um dos componentes da banca deve ser de outra IES ou outro Programa de Pós-graduação da Instituição.

§ 2º Os componentes da banca deverão ter produção científica igual ou superior à exigida pelo MPA, e atuação pertinente ao tema desenvolvido na dissertação.

§ 3º Cada banca de Mestrado terá dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve pertencer à outra IES.

Art. 41- A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º No caso da banca decidir que a dissertação não está apta a ser submetida à avaliação, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para reapresentá-la, respeitado o tempo máximo para conclusão do curso.

§ 2º A apresentação pública da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 40 minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.

§ 3º Cada membro da banca disporá de 30 minutos para arguir o candidato e este 30 minutos para a réplica.

Art. 42- Após a defesa da dissertação a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação do trabalho, utilizando-se de uma das seguintes condições:

- I - aprovação;
- II - reprovação;
- III – reformulação.

§ 1º A versão reformulada deverá ser apresentada no prazo máximo de dois (2) meses, cabendo à banca decidir sobre a necessidade de nova defesa.

§ 2º A homologação da defesa será feita pelo conselho do curso, após a entrega de uma cópia escrita e uma cópia digital da dissertação.

Art. 43- A ata de defesa da dissertação e o resultado da avaliação de cada docente deverá ser registrada em livro de atas do conselho do MPA, devendo a mesma ser assinada por todos os membros constituintes da banca.

Art. 44- Será concedido o título de Mestre em Agroecologia, ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do MPA, conforme o Plano de estudos;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- IV ser aprovado na defesa da dissertação de Mestrado.

Art. 45- A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo do Histórico Acadêmico de cada aluno do MPA.

Art. 46- O título de Mestre em Agroecologia será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação stricto sensu – modalidade acadêmica, destacando a modalidade de Mestrado Profissional.



CAPITULO VII REGIME DIDÁTICO

Art. 47- A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 48- O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A - 9,0 a 10,0
- B - 7,5 a 8,9
- C - 6,0 a 7,4
- R - inferior a 6,0

S – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito;

I – Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável, no momento da entrega do diário de classe.

J – Abandono justificado - atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

§ 2º Para fazer jus aos conceitos A, B, C ou S, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos na disciplina pelo professor.

§ 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá quinze (15) dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do MPA.

Art. 49- Para avaliar o aproveitamento do aluno no MPA, serão atribuídos os seguintes valores numéricos aos conceitos por ele obtidos nas disciplinas cursadas:

- A = 3
- B = 2
- C = 1
- R = 0

§ 1º O resultado da média ponderada referida no caput deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, J, ou S não serão consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico escolar.

§ 3º Disciplinas para as quais tenha sido atribuído conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.



§ 4º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

Art. 50- A avaliação do aproveitamento do aluno no MPA será expressa por um coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), calculado pela média aritmética ponderada considerando o número de créditos em cada disciplina cursada multiplicada pelo valor do conceito obtido.

Art. 51- Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao colegiado do programa.

II - sofrer duas reprovações seja ou não na mesma disciplina;

III - Não obter o mínimo necessário no coeficiente de aproveitamento (CRA), a saber: 1º. semestre, CRA igual ou superior a 1,2; 2º. semestre, CRA igual ou superior a 1,5; e 3º. Semestre, CRA igual ou superior a 2,0

IV - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

V - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 52- Poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não-regulares.

Art. 53- O aluno deverá cursar, no mínimo, 60% do número de créditos exigidos em disciplinas integrantes da estrutura curricular do programa, anexa a este regulamento.

§ 1º Os números máximos de seis (6) créditos poderão ser obtidos, para o mestrado ao cursar disciplinas de outros programas. Caso exista disciplina com igual conteúdo na estrutura curricular do PGA, poderá ocorrer a equivalência a esta.

§ 2º Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deverá haver justificativa do orientador acompanhada da ementa e do programa da disciplina, bem como do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

Art. 54- Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de vinte e quatro (24) créditos, um total de 6 (seis) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais e/ou Atividades Complementares.

Art. 55- O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular poderá ocorrer se estes foram obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e em número de créditos não superior a nove (9).

Art. 56- Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 57- Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico.



CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado do programa e, quando necessário, submetidos ao CEP.

